



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.353, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e denominação de um Centro de Educação Infantil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e integrado a Rede Municipal de Ensino, um centro de educação infantil localizado na Rua Aires Francisco de Lima, Bairro Morada do Sol, denominado "Centro de Educação Infantil Municipal Antonio Sergio Caetano - Professor Caetano" que funcionará em regime de externato, e tem como objetivo:

I - oferecer a primeira etapa da educação básica visando o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II - proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;

III - ampliar suas experiências e estimular o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, com as funções de cuidar e educar em consonância com o desenvolvimento da criança.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 20 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal